

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **225/2023**

Processo Administrativo nº. 39.856/23 – Dispensa de Licitação Art. 24, IV da Lei de Licitações

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS**

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03 (TRÊS) AUXILIARES DE PADARIA E 02 FORNEADORES

Valor: R\$ 36.435,48 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Adjunto de Educação, **JOSÉ GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 25.373.308-X e inscrito no CPF sob nº. 283.333.008-12, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS**, sediada na cidade de Mairinque, na Rua 09 de julho, 140, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.741.876/0001-04, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de 03 (TRÊS) AUXILIARES DE PADARIA E 02 FORNEADORES, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº **39.856/23**, principalmente a proposta da contratada e o termo de referência, que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato emergencial será de **60 (sessenta dias), contados a partir da assinatura do presente.**

3.1.3 - Poderá o referido prazo ser alterado nos termos da lei e interrompido no caso de cessação da situação emergencial.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Os valores unitários e total a serem pago pelos serviços contratados no presente contrato, caso o contrato atinja o total do período contratado seguem abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Descrição	Qtd de Funcionarios	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 60 dias
Item 01 Fornecedores	2	R\$ 3.847,23	R\$ 7.694,46	R\$ 15.388,92
Item 02 Auxiliar de Padaria	3	R\$ 3.507,76	R\$ 10.523,28	R\$ 21.046,56
TOTAL			R\$ 18.217,74	R\$ 36.435,48

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.306.0005.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 05.200.0009 – FED SALÁRIO EDUCAÇÃO – FICHA 217.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1, retro, será realizado por mês vencido e será efetuado em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.2 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.3 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.5 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

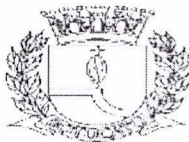
7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrentes de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – Além daquelas contemplados na lei n.º 8.666/93, o presente contrato se encerrará com a cessação da situação emergencial que lhe motivou.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

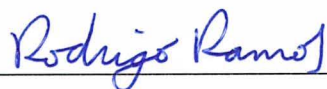
Botucatu, 15 AGO 2023

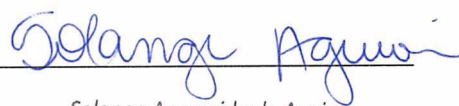

JOSÉ GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

Pedro Ivo
Pezinato Valente

PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3

2. 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

Contrato 225-23 - PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E E VENTOS CULTURAIS - dispensa 39856-23 - Educ ação (1).pdf

Documento número c25d7d47-71b2-4427-a063-3cf499d34774



Assinaturas



PEDRO IVO PEZINATO VALENTE

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.81.77.120 / Geolocalização: -23.491502, -46.718852

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 14 Agosto 2023, 13:35:11

E-mail: valdirsoares39@hotmail.com (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511985542636

ZapSign Token: a843c15c-****-****-****-95f680bc5cf3

**Pedro Ivo
Pezinato Valente**

Assinatura de PEDRO IVO PEZINATO VALENTE



Hash do documento original (SHA256):

baee28f7c1ccbd932ddf57699347d382b69ec5ee2c7320fd96885bb17952cbbd

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=c25d7d47-71b2-4427-a063-3cf499d34774>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação c25d7d47-71b2-4427-a063-3cf499d34774, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br